



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2024 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. André Araújo, nº 200, Aleixo, CEP 69060-000, inscrito no CNPJ/MF 05.959.999/0001-14, representado neste ato por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, doravante denominado **TRE**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, CEP 69030-480, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**, doravante denominado **MPAM**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Ephigênio Salles, nº 1155, Aleixo, CEP 69.055-736, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.361.922/0001-58, neste ato representado por sua Procuradora Geral, **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, doravante denominado **MPC-AM**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. André Araújo, nº 679, Aleixo, CEP 69.060-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.421.427/0001-91, neste ato representada pelo Defensor Público Geral, **RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**, doravante denominado **DPE**, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Vitória, nº 145, Flores, CEP 69060-020, inscrita no CNPJ sob nº 04.399.119/0001-30, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, **GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO**, doravante denominado **AMAZON**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 2.000, Adrianópolis, CEP 69.057-021, inscrita no CNPJ sob nº 04.603.171.0001-66, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, **JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA**, doravante denominada **OAB/AM**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do

Amazonas, na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque 10, CEP 69.050-030, inscrita no CNPJ sob nº 04.530.820/0001-46, neste ato representada por seu **PRESIDENTE, ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**, doravante denominada **ALEAM**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, São Raimundo, CEP 69029-120, inscrita no CNPJ sob nº 04.503.504/0001-85, neste ato representada por seu **PRESIDENTE, CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CMM**, e a **SECRETÁRIA DE JUSTIÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Bento Maciel, 2, Conj. Celetramazon - Adrianópolis, CEP 69057-300, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.312.401/0001-38, neste ato representada por sua **SECRETÁRIA, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, doravante denominada **SEJUSC**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 2024/000003687-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas ao desenvolvimento de ações entre o TJAM e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, o Ministério Público do Amazonas, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a Associação dos Magistrados do Amazonas - AMAZON, a Ordem dos Advogados do Brasil, (Seção Amazonas), a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Câmara Municipal de Manaus, e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no âmbito de ações de acessibilidade e da inclusão social da pessoa com deficiência.

1.1.1. O Acordo de Cooperação Técnica aqui estabelecido e regulamentado, visará a troca de informações, integração de experiências acumuladas por seus técnicos nas áreas de interesse comum, entre outras, de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1. A cooperação pretendida entre os partícipes consistirá nas seguintes ações, respeitadas as competências e as atribuições próprias de cada parte:

- a. Promover o intercâmbio de experiências, informações, pesquisas, tecnologias e soluções de acessibilidade;
- b. Realizar ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias;
- c. Desenvolver, de forma compartilhada, soluções técnicas, visando ao aprimoramento dos processos de trabalho relativos à promoção da acessibilidade e da inclusão da pessoa com deficiência;
- d. Realizar reuniões e constituir grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;
- e. Difundir boas práticas de ações de inclusão e acessibilidade realizadas pelos órgãos partícipes, observada a política de comunicação de cada órgão;
- f. Compartilhar recursos informacionais destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- g. Proporcionar a participação de servidores dos órgãos partícipes em eventos e ações educativas;
- h. Elaborar documentos conjuntos sobre o tema inclusão da pessoa com deficiência e acessibilidade

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c. Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- f. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes, respeitadas suas possibilidades e limitações;
- g. Contribuir, dentro de suas esferas de competência, com os meios necessários ao efetivo cumprimento do objeto deste acordo;
- h. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.
- i. Manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe;
- j. Observar o direito autoral dos cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações decorrentes deste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- k. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis; e
- l. Zelar pelo cumprimento das normas vigentes de inclusão e acessibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo terá **vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

6.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição

Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **PARTÍCIPE**.

12.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **TJAM** oficiando de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

12.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPE** sob este contrato, o **PARTÍCIPE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

12.9. O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

12.10. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

12.11. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a

responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.12. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

12.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPE** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus (AM), 19 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

RICARDO QUEIROZ DE PAIVA

Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO

Presidente da Associação dos Magistrados do Amazonas

JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amazonas

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Testemunhas:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Monike Saldanha Antony

Diretora da Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade - TJAM

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2024 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Nota explicativa: O plano de trabalho utilizado por esta Corte de Justiça Estadual, segue as diretrizes dos Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções disponibilizados publicamente pela Advocacia-Geral da União através do link abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE				
Órgão / Entidade			CNPJ	
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas			04.812.509/0001-90	
Esfera Administrativa: Estadual				
Endereço				
Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	
Manaus	AM	69.060-000	2129-6792	
Nome do Responsável				
Nélia Caminha Jorge				
Cargo/Função				
Desembargadora Presidente				
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE				
Órgão/Entidade			CNPJ	
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas			05.959.999/0001-14	
Esfera Administrativa: Estadual				
Endereço				
Av. André Araújo, nº 200, Aleixo				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	
Manaus	AM	69060-000		
Nome do Responsável				
Jorge Manoel Lopes Lins				
Cargo/Função				
Presidente				
2.1 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE				
Órgão/Entidade			CNPJ	
Ministério Público do Estado do Amazonas			04.153.748/0001-85	
Esfera Administrativa: Estadual				
Endereço				
Av. Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	
Manaus	AM	69030-480		
Nome do Responsável				
Alberto Rodrigues do Nascimento Junior				
Cargo/Função				
Procurador-Geral de Justiça				
2.2 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE				
Órgão/Entidade			CNPJ	
Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas			31.361.922/0001-58	
Esfera Administrativa: Estadual				
Endereço				
Av. Ephigênio Salles, nº 1155, Aleixo				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	
Manaus	AM	69.055-736		
Nome da Responsável				
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça				

Cargo/Função Procuradora Geral			
2.3 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE			
Órgão/Entidade Defensoria Pública do Estado do Amazonas			CNPJ 19.421.427/0001-91
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Av. André Araújo, n° 679, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável Ricardo Queiroz De Paiva			
Cargo/Função Defensor Público Geral			
2.4 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE			
Órgão/Entidade Associação dos Magistrados do Amazonas			CNPJ 04.399.119/0001-30
Endereço Rua Vitória, n° 145, Flores			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69060-020	DDD/Telefone
Nome do Responsável Gildo Alves de Carvalho Filho			
Cargo/Função Presidente			
2.5 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE			
Órgão/Entidade Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas			CNPJ 04.603.171.0001-66
Endereço Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, n° 2.000, Adrianópolis			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.057-021	DDD/Telefone
Nome do Responsável Jean Cleuter Simões Mendonça			
Cargo/Função Presidente			
2.6 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE			
Órgão/Entidade Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas			CNPJ 04.530.820/0001-46
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Av. Mário Ypiranga Monteiro, n° 3950, Parque 10			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.050-030	DDD/Telefone
Nome do Responsável Roberto Maia Cidade Filho			
Cargo/Função Presidente			
2.7 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE			
Órgão/Entidade Câmara Municipal De Manaus			CNPJ 04.503.504/0001-85
Esfera Administrativa: Municipal			
Endereço Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n° 850, São Raimundo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69029-120	DDD/Telefone
Nome do Responsável Caio André Pinheiro de Oliveira			
Cargo/Função Presidente			

2.8 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE			
Órgão/Entidade Secretária de Justiça da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		CNPJ 04.312.401/0001-38	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Rua Bento Maciel, 2, Conj. Celetamazon - Adrianópolis			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69057-300	DDD/Telefone
Nome da Responsável Jussara Pedrosa Celestino da Costa			
Cargo/Função Secretária de Justiça			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
<p>3.1 - Título: A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas ao desenvolvimento de ações entre o TJAM e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, o Ministério Público do Amazonas, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a Associação dos Magistrados do Amazonas - AMAZON, a Ordem dos Advogados do Brasil, (Seção Amazonas), a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Câmara Municipal de Manaus, e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no âmbito de ações de acessibilidade e da inclusão social da pessoa com deficiência.</p> <p>O Acordo de Cooperação Técnica aqui estabelecido e regulamentado, visará a troca de informações, integração de experiências acumuladas por seus técnicos nas áreas de interesse comum, entre outras, de interesse dos partícipes.</p>			
3.2 - Processo: 2024/000003687-00			
3.3 - Data de Assinatura: Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.			
3.4 - Período de Execução	Início		Término
	A contar da assinatura		No fim da vigência do Acordo.

4 - JUSTIFICATIVA:

Conforme, o Art. 8º, da Lei 13.146/15, preconiza que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico, o Tribunal de Justiça do estado do Amazonas observando as diretrizes da Resolução 401, do CNJ, propõe a criação da Rede Estadual de Acessibilidade do Amazonas com o objetivo integrar as estratégias e políticas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

5 - OBJETIVOS:

5.1 - Geral:

Desenvolver uma parceria estratégica e colaborativa entre o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) e a instituição parceira (a ser especificada), com foco na promoção da acessibilidade e inclusão social da pessoa com deficiência, visando a construção de um ambiente mais inclusivo e igualitário.

6 - METODOLOGIA:

Troca de Informações:

Estabelecer canais eficientes de comunicação para a troca contínua de informações entre o TJAM e a instituição parceira, visando compartilhar boas práticas, dados relevantes e avanços na área de acessibilidade.

Integração de Experiências Técnicas:

Promover a integração e compartilhamento de experiências acumuladas por técnicos do TJAM e da instituição parceira, especialmente nas áreas de interesse comum relacionadas à acessibilidade e inclusão social.

Desenvolvimento de Ações Conjuntas:

Identificar e implementar ações conjuntas voltadas para o aprimoramento da acessibilidade nos ambientes judiciais e na comunidade em geral, considerando as necessidades específicas da pessoa com deficiência.

Capacitação Técnica:

Desenvolver programas de capacitação técnica e treinamentos para profissionais envolvidos nas atividades relacionadas à acessibilidade, com o objetivo de fortalecer as competências necessárias para a promoção da inclusão.

Elaboração de Projetos Inovadores:

Estimular a criação conjunta de projetos inovadores que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e participação ativa da pessoa com deficiência na sociedade, através de soluções criativas e eficientes.

Monitoramento e Avaliação:

Estabelecer mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação contínua das ações implementadas, visando garantir a efetividade do acordo de cooperação e a possibilidade de ajustes para maximizar impactos positivos.

Promoção da Conscientização Social:

Realizar campanhas educativas e eventos de conscientização, em parceria, para sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência e os direitos garantidos pela legislação vigente.

Elaboração de Relatórios Conjuntos:

Produzir relatórios conjuntos que registrem o progresso, resultados alcançados e desafios enfrentados ao longo da vigência do acordo, contribuindo para a transparência e prestação de contas.

A consecução destes objetivos visa fortalecer a cooperação técnica entre o TJAM e a instituição parceira, consolidando uma parceria duradoura e efetiva para a promoção da acessibilidade e inclusão social.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Os partícipes designaram gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

8 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. Oferecer subsídios para concretização das políticas de acessibilidade e inclusão no Estado;
- b. Facilitar a comunicação entre os órgãos federais, estaduais e municipais.

9 - RESULTADOS ESPERADOS:

- a. Melhoria Tangível na Acessibilidade nos Ambientes Judiciais;
- b. Capacitação Aprimorada de Profissionais e Servidores;
- c. Ampliação da Consciência Social sobre a Inclusão de Pessoas com Deficiência.

10 - PLANO DE AÇÃO:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir

2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase. É importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	A definir	A definir
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	A definir	A definir

11 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

13 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES
Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.
Pede deferimento,
14 - APROVAÇÃO

Manaus (AM), 19 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

RICARDO QUEIROZ DE PAIVA

Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO

Presidente da Associação dos Magistrados do Amazonas

JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amazonas

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 19/02/2024, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA, Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA, Usuário Externo**, em 21/02/2024, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO, Magistrado(a)**, em 22/02/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MANOEL LOPES LINS, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO QUEIROZ DE PAIVA, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Junior, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Maia Cidade Filho, Usuário Externo**, em 05/03/2024, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1437778** e o código CRC **5655A576**.
